



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 984 , DE 27 DE JUNHO DE 1990.

EMENTA: Faz concessão de Direito Real de Uso, ao Serviço Social do Comércio - SESC, relativa a uma área de 8.844,00 m² e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a Concessão de Direito Real de Uso, ao Serviço Social do Comércio (SESC), Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro, de uma área de terra medindo 8.844,00 m², situada no 1º Distrito, constando dos lotes 01 a 23, da Quadra 23, localizada entre as ruas 11 de Junho, Almirante Barroso, Carlos Xavier e Frei Fidélis, no Jardim 25 de Agosto.

Art. 2º - A área ora cedida sob o regime do Direito Real de Uso, se destina à construção de uma Unidade Operacional.

Art. 3º - A presente concessão de Direito Real de Uso é feita pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, se de outro modo não decidir a Administração Municipal, hipótese em que se obriga a indenizar o SESC pelas benfeitorias então existentes, mediante prévia avaliação, assegurado ao SESC o direito de indicação de perito que fará parte da equipe designada para tal fim.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo de eventual prorrogação, a área, cujo direito real de uso é objeto da presente lei, voltará à plena propriedade da Administração Municipal, inclusive as benfeitorias nela construídas e as instalações nelas existentes, sem que o SESC tenha direito a qualquer tipo de indenização ou compensação.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para o início das obras, contado a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo Único - A conclusão definitiva da obra objeto da presente Lei deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do início das obras, sob pena de a área reverter ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

PT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027
F-0467

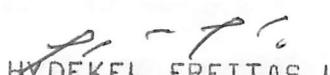
Art. 5º - Se a área cedida não for utilizada para o fim a que se destina reverterá, também, ao Patrimônio Municipal, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Art. 6º - A presente lei deverá ser transcrita em escritura a ser lavrada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

27 de junho

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em
de 1990.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal

l